



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Coração de Maria**

quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano XI - Edição nº 01564 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Coração de Maria publica**



Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

[www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
49D521C2B16F9D69EAEDE25F30497DCA

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº 216 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020. REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA-BA, APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, REGULAME
- DECRETO MUNICIPAL Nº 215, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020. INSTITUI APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE EM FAVOR DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



## DECRETO MUNICIPAL Nº 215, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Institui Aposentadoria voluntária Por Tempo de Contribuição e Idade em favor de Servidora Pública Municipal.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 84, inciso VII e art. 28, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica deste Município, à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e com o art. 41 da Lei Municipal nº 048/2007, e com base no Processo Administrativo nº 011/2020.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aposentada, voluntariamente, Por Tempo de Contribuição e Idade, a Servidora **MARILEDE HONORIA GUIMARÃES MARTINS**, RG nº 0147551579 e CPF nº 368.141.135-20, no Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Matrícula Funcional nº 2205083, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, nos termos do artigo 41, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 048/2007.

**Art. 2º** - Ficam estabelecidos proventos integrais de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), composto de vencimento base R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), 20% de insalubridade R\$280,00 (duzentos e oitenta reais) e 30% de Adicional Por Tempo de Serviço R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais), nos termos do que estabelece o art. 117 da Lei Municipal nº 048/2007, que serão alterados nos termos do art. 84 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo único: o valor dos proventos será reajustado na mesma data e com os mesmos índices aplicados aos Servidores Ativos do Município, em face da paridade prevista no artigo 120 da Lei Municipal nº 048/2007.**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA**  
**PREFEITO**

**Ailton Queiroz**  
**Presidente do IPCM**

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



DECRETO Nº 216 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Regulamenta, no âmbito do Município de Coração de Maria-BA, aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020, e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas Atribuições legais que confere a lei orgânica do município e o Comitê Gestor Cultural Municipal

**DECRETA:**

Art. 1. Fica regulamentado, no âmbito do MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, os meios, critérios e controles para aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020, destinados ao setor cultural, a serem adotados durante o estado de calamidade publica reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2. Os recursos destinados, a serem recebidos pelo Município de CORAÇÃO DE MARIA, através de transferência, em parcela única, pelo Ministério do Turismo, serão de R\$ 191.932,57 (cento e noventa e um mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), Plataforma Mais Brasil, e será operacionalizado pelo Município de CORAÇÃO DE MARIA, pessoa jurídica de direito público no, inscrita no CNPJ sob 13.883.996/0001-72, através do Departamento de Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 3º - Conforme prevê o Art. 2 do Decreto Federal 10.464/2020, compete ao município de CORAÇÃO DE MARIA, distribuir os recursos federais, para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nas modalidades de subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos (inciso 2) e na forma de editais ou chamadas públicas, ou outros instrumentos (inciso 3).

§ 1º os subsídios mensais destinar-se-ão para a manutenção de espaços artísticos e culturais, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais e que tiveram as atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§ 2º Após a destinação dos subsídios mensais previstos no § 1º deste artigo o município destinará o restante dos recursos exigindo-se, o mínimo de 40% (quarenta por cento) do total recebido, na forma de editais, chamadas públicas ou instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisições de bens e serviços, vinculados ao setor cultural para manutenção de agentes de espaços, de iniciativas de cursos, de produções, de

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



desenvolvimento de atividades, de economia criativa, e de economia solidária de produções audiovisuais de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet, os disponibilizadas por meio de redes sociais outras plataformas digitais.

Art. 4º - Fica instituído e designado através do Decreto Municipal 197/2020 de 01 de setembro de 2020, os membros do Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural no Município de Coração de Maria-BA, com a finalidade de acompanhar, monitorar a aplicação e prestação de contas dos recursos previstos neste Decreto.

Parágrafo único o Comitê Gestor Municipal terá o prazo de vigência até a aprovação do Relatório de Gestão Final.

Art.5º - Fica instituída a Comissão Técnica de Avaliação da Validação Cadastral, através da Portaria nº 197/2020 com vigência até a 31 de dezembro de 2020, com a finalidade de analisar e selecionar os Espaços Culturais previstos no inciso II, bem como analisar e selecionar as ações previstas no inciso III.

Art.6º - Fica autorizado o Chefe de Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, publicar a portaria como ato formal para dar ampla publicidade à composição de Comissão Técnica de Avaliação da Validação Cadastral, previstos neste Decreto.

§ 1º. Para fins de validação dos Espaços Culturais, referentes o inciso II, a Comissão Técnica de Avaliação da Validação Cadastral analisar e colecionar obedecendo aos seguintes critérios:

I - Entrega de toda documentação no prazo estabelecido:

II - A relevância e validade da contrapartida

III - Quantidade de atividades desenvolvidas nos últimos dois anos.

Art. 7º - Conforme o inciso II, do artigo 3, deste Decreto, os recursos não utilizados no inciso 2, destinados as despesas de manutenção dos espaços culturais e artísticos, serão integralmente incorporados ao inciso III, destinados a chamadas publicas ou outros instrumentos aplicáveis para premiações, aquisições de bens e serviços vinculados ao setor cultural.

§ 1º. Para a meta constante do inciso II, no Plano de Ação enviado pelo Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, através da Plataforma Mais Brasil, prever a destinação de subsídios para manutenção dos espaços existentes, onde foi informado a porcentagem de 40%(quarenta por cento do valor total), que corresponde a 76.773,02 (setenta e seis mil, setecentos e setenta e três reais e dois centavos), preferencialmente em parcela única.

I – Categoria I: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), 02 ( dois) espaços culturais do município de Coração de Maria-BA.

II – Categoria II: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos mil reais), 01 ( um ) espaços culturais do município de Coração de Maria-BA.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



III – Categoria III: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), 04 ( quatro) espaços culturais do município de Coração de Maria-BA.

IV – Categoria IV: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 02 ( dois) espaços culturais do município de Coração de Maria-BA.

§ 2º Para a meta constante o Plano de Ação e inciso III, do Plano de Ação enviado pelo Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, e Comitê Gestor Cultural, através da Plataforma Mais Brasil, prever a destinação de 60% (sessenta por cento), correspondente a R\$ 115.159,55 (cento e quinze mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), destinados a chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para premiações, aquisições de bençãos e serviços, vinculados ao setor cultural, após a apuração do inciso II.

§ 3º De acordo com o § 6º do artigo 11. Do Decreto 10.464/2000, o montante dos recursos indicado no Plano de Ação apresentado ao Ministério do Turismo através das Plataformas Mais Brasil, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos previstos no artigo 2 da Lei Federal nº 10.017/2020, seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final.

Art. 8º - O Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, informará o relatório de gestão final ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil.

I - Os tipos de instrumentos realizados;

II - A identificação do instrumento;

III - O total de valores repassados por meio do instrumento;

IV- O quantitativo de beneficiários;

V - A publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em forma de PDF, para fins de transparência e verificação;

VI - Critérios para distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, publicados em portaria do Departamento Municipal de Cultural, Esportes e Lazer;

VII - A comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário e aprovação final pelo Chefe do Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;

VIII - Na Hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

Art. 9º - O beneficiário do inciso II deverá:

I - Oferecer, como contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, após a retomada das atividades, ações destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, apresentada na auto declaração dos espaços culturais no momento da validação cadastral, devendo ser acordada com o Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



II - Aplicar os recursos recebidos integralmente em despesas com a manutenção da atividade cultural, incluindo-se os gastos com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, reformas, aquisição e manutenção de instrumentos e materiais a serem utilizados e outras despesas relativas a manutenção do beneficiário, conforme o inciso 2º do artigo 7 do Decreto Federal 10.464/2020.

§ 1º. O beneficiário do subsídio mensal ou total, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, no prazo 120 (cento e vinte) dias após o recebimento integral dos subsídios mensal ou total.

§ 2º. No caso de rejeição da prestação de contas do beneficiário do subsídio mensal ou total, o Departamento de Cultura, Esportes e Lazer solicitará a abertura de processo administrativo para ressarcimento dos valores gastos indevidamente.

Art. 10º - Fica vedado o recebimento de subsídio mensal ou total previsto no inciso II, aos espaços culturais e artísticos que:

I - Requeiram o recebimento acumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural;

II - Sejam criados pela Administração Pública de qualquer esfera vinculados a ela, bem como espaços culturais vinculados a Fundações, a Institutos ou Instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casa de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos Serviços Sociais do Sistema S.

Art. 11º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e Comitê Gestor Cultural.

Art. 12º - De acordo com o DECRETO Nº 20.013 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020, do Estado da Bahia, fica estabelecido o percentual de 50% (cinquenta por cento) para a destinação de recursos vinculados ao Programa Aldir Blanc Bahia, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, às iniciativas no setor das linguagens artísticas de grupos de manifestação cultural da população negra, consoante previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei nº 13.182, de 06 de junho de 2014, e no art. 20 do Decreto nº 20.005, de 21 de setembro de 2020.

Art.13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Coração de Maria, 11 de Novembro de 2020.

EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA  
Prefeito Municipal